



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000508

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de maio de 2019

Ano 4

Lei



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

LEI Nº 0357/2019, DE 17 DE MAIO DE 2019.

“Autoriza a doação de terreno do Patrimônio Municipal, à Empresa CAROBA DISTRIBUIDOR EIRELLI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Presidente Tancredo Neves, autorizando a doação a Empresa CAROBA DISTRIBUIDOR EIRELLI, CNPJ nº 28.925.066/0001-01, desta cidade um terreno, na Rua Jacinto Rocha dos Santos, nº 37, Bairro Itabaina, cuja área compreende a 5.492,75 m² Perímetro: 308,97 m, conforme memorial Descritivo, parte integrante do presente Projeto de Lei.

Parágrafo Único – O terreno de que trata este artigo destina-se à construção, instalação e implantação de uma Fábrica de processamento de grãos.

Art. 2º - A Empresa beneficiada por esta Lei terá o prazo de 01 (um) ano, para implantar/ construir sua fábrica, colocando-as em funcionamento e, ainda têm o encargo de contratar, no mínimo 40 (Quarenta) funcionários residentes na municipalidade, bem como manter adimplentes as obrigações Tributárias para com a Municipalidade.

§ 1º - O descumprimento do prazo do caput gerará caducidade da doação com reversão do terreno, com todas as benfeitorias que nela existirem, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Município, independente de qualquer ação judicial e ou administrativa.

§ 2º - O beneficiário poderá pedir a prorrogação do prazo referido no caput por mais 180 (Cento e Oitenta) dias e uma única vez, desde que justifique o retardo, quando a administração, analisando, as razões, poderá deferi-lo.

Art. 3º - A Empresa beneficiada por esta Lei não poderá, pelo período de 10 (Dez) anos, contado após o transcurso do prazo estipulado no artigo 2º, alienar o imóvel, ou parte dele, sob pena de caducidade da doação e reversão do terreno, com todas as benfeitorias que nela existirem, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º - O terreno de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas no artigo anterior, uma vez extinta a Empresa antes de decorrido o prazo de permanência de 10 (Dez) anos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
17 de Maio de 2019.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal